

JUSTIFICAÇÃO

O uso de telefone celular ao volante de veículo automotor é tipificado como infração, nos termos dos incisos V e VI do art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista o risco que essa atitude representa para a segurança do trânsito. De fato, ao utilizar o celular, o motorista não apenas se vê na contingência de dirigir com apenas uma das mãos (caso previsto no inciso V), como também sua atenção vai estar dividida entre o movimento da via e a conversa ao telefone. Se utilizar fones de ouvido (situação abrangida pelo inciso VI), a situação agrava-se, pois ele vai ter dificuldade para ouvir os ruídos característicos do próprio trânsito.

Relatório recente do *Transport Research Laboratory*, entidade responsável por pesquisas de trânsito no Reino Unido, apontou que usar o telefone ao dirigir chega a ser até mais perigoso do que dirigir embriagado. O motorista que utiliza um celular vai reagir de forma muito mais lenta aos perigos e sua distância de frenagem a 120 quilômetros por hora é 14 metros mais longa do que a de um motorista normal e 10 metros maior do que a de um embriagado.

Apesar dos riscos serem bem conhecidos e das inúmeras campanhas educativas já levadas a cabo sobre esse assunto, os condutores ainda insistem em comportamentos inadequados. Segundo o Detran de meu Estado, o Rio Grande do Sul, no ano de 2002, a utilização de telefone celular ao volante resultou em mais de 30 mil registros de infração, o que a torna a sétima infração mais comum no trânsito gaúcho.

Para tentar aumentar o grau de consciência dos motoristas, estamos propondo a presente alteração no texto do Código de Trânsito Brasileiro, obrigando a adoção de mensagem de advertência sobre os riscos do uso do aparelho celular ao volante de veículo automotor. Nossa inspiração veio do sistema de mensagens de advertência adotado, com sucesso, nas embalagens de cigarros e bebidas alcoólicas. Para os infratores, estamos prevendo multa em valor proporcional ao do produto comercializado em embalagem inadequada. O prazo previsto para entrada em vigor da norma, por sua vez, pretende dar tempo às empresas para a tomada das providências necessárias.

Tendo em vista os enormes benefícios que uma medida tão simples pode trazer, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Luiz Carlos Heinze**